



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1718/2026
08 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 08 DE MARÇO DE 1993 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO), PARA INSTITUIR MECANISMO DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 28-A à Lei Municipal nº 934, de 08 de março de 1993 (Código de Posturas do Município de Abre Campo), com a seguinte redação:

“Art. 28-A. O cidadão que registrar, por meio de fotografia ou vídeo, a prática de descarte irregular de lixo, entulho ou quaisquer resíduos em logradouros públicos ou em locais proibidos no Município, e encaminhar denúncia pelos canais oficiais do Poder Executivo, contribuindo para a identificação do autor da infração administrativa, poderá receber recompensa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada.

§1º - A recompensa somente será devida quando, cumulativamente:

I – a denúncia contiver elementos mínimos que permitam a identificação do autor da infração;

II – a infração administrativa for confirmada pela autoridade municipal competente;

III – houver a aplicação da penalidade prevista no Código de Posturas;

IV – ocorrer o efetivo pagamento da multa pelo infrator.

§2º - A recompensa será custeada exclusivamente com parcela do valor arrecadado da multa aplicada, não gerando despesa adicional ao erário municipal.

§3º - As fotografias ou vídeos apresentados pelo denunciante terão caráter de elemento informativo para instauração ou instrução de procedimento administrativo, cabendo à autoridade fiscal competente proceder à verificação da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

§4º - A aplicação de penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao autuado.

§5º - A identidade do denunciante será mantida sob sigilo pela Administração Pública, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais e da legislação administrativa aplicável, salvo autorização expressa do interessado ou determinação judicial.

§6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos canais oficiais para recebimento das denúncias;

II – aos critérios de análise e validação das imagens ou registros apresentados;

III – aos procedimentos administrativos de apuração da infração;

IV – à forma e ao procedimento para pagamento da recompensa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 08 de Maio de 2026.

Marcio

Marcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal